



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa independente, com experiência na prestação de serviços de CERTIFICAÇÃO DE OBRAS, para atuar na fase de execução das obras de construção e reformas em UNIDADES EDUCACIONAIS do município de Porto Alegre/RS, conforme o Contrato de Concessão, decorrente da Parceria Público Privada denominada "PPP Escola Bem-Cuidada", em conformidade com o disposto no Edital de Concorrência nº 01/2025, na Lei Federal nº 11.079/2004, na Lei Municipal nº 9.875/2005 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

Item	Descrição do objeto	Código do catálogo de Serviços - PMPA
1	SERVIÇO - Prestação de serviços de CERTIFICAÇÃO DE OBRAS, na área de engenharia civil/arquitetura e engenharia elétrica, para atuar no acompanhamento, supervisão e certificação de conformidade de obras decorrentes do contrato de concessão - PPP Escola Bem-Cuidada.	2326

1.2. Parcelamento do objeto

1.2.1. Não é possível o parcelamento do objeto.

1.2.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque o objeto constitui etapa interdependente e complementar de um mesmo processo (a execução do Contrato de Concessão da PPP Escola Bem-Cuidada), não sendo possível a divisão em lotes ou parcelas sem comprometer a eficácia e a conformidade dos pareceres, laudos e certificações a emitir. Há necessidade de uma mesma empresa para execução do objeto da presente contratação, de forma a garantir economia processual e administrativa, evitando retrabalho e custos adicionais.

1.2.1.2. A contratação será realizada em único item.

1.2.1.3. A contratação será realizada em um único lote, devendo a empresa oferecer proposta para todos os itens que o compõem, ou seja, o grupo de itens terá apenas uma empresa vencedora.

1.3. Regime de empreitada/execução: por preço unitário.

1.3.1. Justifica-se o regime porque a contratação do serviço será por preço certo de unidades determinadas, nos termos do Art. 6º, inciso XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Critério de julgamento

1.4.1. Critério de julgamento desta contratação é técnica e preço.

1.4.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque o objeto consiste em serviço especial de engenharia, de natureza predominantemente intelectual, envolvendo acompanhamento, supervisão e certificação de conformidade de obras no âmbito da PPP "Escola Bem-Cuidada", com efeitos diretos sobre a emissão de laudos, pareceres e certificações de metas de avanço que subsidiam decisões do Poder Concedente, inclusive vinculadas a pagamentos à Concessionária, de modo que o julgamento exclusivamente por menor preço elevaria o risco de contratação de solução tecnicamente insuficiente, comprometendo a qualidade das certificações, a segurança, a conformidade normativa e a adequada gestão do contrato de concessão, razão pela qual o critério técnica e preço mostra-se o mais adequado para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, equilibrando qualidade técnica e economicidade.

1.5. Definição do objeto

1.5.1. Classifica-se o objeto desta contratação como serviço especial de engenharia.

1.5.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque trata-se de atividades de alta heterogeneidade e/ou complexidade técnica, que não podem ter seus padrões de desempenho e qualidade definidos por especificações usuais de mercado.

1.5.1.2. Tal enquadramento justifica-se porque serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual são aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- Discussões técnicas relativas aos projetos e controles de qualidade;
- Verificação do atendimento dos critérios e especificações constantes nos projetos durante sua execução, bem como solicitação de refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com os projetos, normas técnicas e/ou qualquer disposição oficial aplicável aos serviços;
- Fiscalização do atendimento às normas e legislações vigentes e pertinentes;
- Análise e sugestão de soluções alternativas e justificativas técnicas e financeiras, quando necessárias, para adequação técnica e econômica a serem empregadas nos projetos;
- Análise de eventuais acréscimos ou supressões de serviços para a completa e correta execução dos projetos;
- Acompanhamento da execução dos projetos básicos e projetos executivos pela empresa CONCESSIONÁRIA.
- Formular sugestões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços, projetos e cronogramas de obras;
- Acompanhamento dos projetos em plataforma BIM (Building Information Modeling);
- Prestação de serviço de consultoria técnica sempre que a FISCALIZAÇÃO solicitar, em qualquer área pertinente à execução dos projetos da Parceria Público Privada.
- Controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de projetos, do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste item.

1.5.2. Base legal: art. 21, da lei 12827/2021, fica o Município de Porto Alegre autorizado a contratar empresa especializada para auxiliar a Administração Pública Municipal na aplicação desta Lei, especialmente nos atos de gestão e fiscalização de contratos administrativos, de cumprimento de implementação do Programa de Integridade e dos atos de apoio à aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

1.5.3. O presente objeto se trata de serviços **sem** dedicação exclusiva de mão de obra (cessão de mão de obra).

1.6. Subcontratação

1.6.1. A contratada, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas nesta contratação e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE, inclusive para as obras ou serviços para os quais foi exigida a apresentação de capacidade técnica.

1.6.1.1. Deverá ser demonstrado pela CONTRATADA que a subcontratada detém a capacidade técnica idêntica ou superior à exigida para a habilitação na contratação, nos casos de subcontratação de obras ou serviços para os quais foi exigida a apresentação de capacidade técnica.

1.6.1.2. Todas as parcelas são passíveis de subcontratação, estando limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para evitar a descaracterização técnica do objeto e garantir a expertise necessária à execução.

uma vez que não é proveitosa a definição expressa de limites e parcelas de subcontratação porque serviços técnicos especializados de engenharia são específicos e, se atendidas as condicionantes de capacidade técnica expressas no edital, não há prejuízo ao objeto do contrato. Justifica-se a exigência acima, em razão do artigo 122 da Lei 14.133/2021 e do Acórdão 963/2024-Plenário TCU.

1.6.1.3. Será permitida a subcontratação de profissionais técnicos habilitados pela empresa vencedora, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas, desde que:

1.6.1.3.1. O profissional subcontratado não poderá manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se eles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme § 3º do Art. 122 da Lei 14.133/2021.

1.6.1.3.2. O profissional subcontratado deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, documentação que comprove sua capacidade técnica e tempo de experiência como Engenheiro Civil/Arquiteto Pleno e Engenheiro Eletricista Pleno, tendo no mínimo 05 (cinco) anos de experiência.

1.6.1.4. A emissão do Atestado de Responsabilidade Técnica - ART/CAU ou RRT/CREA deverá ser emitido pela CONTRATADA, que ateste a atuação do profissional subcontratado.

1.7. Consórcio

1.7.1. Não permite a participação de consórcio.

1.7.1.1. Justifica-se, considerando que a natureza do objeto licitado não demanda a participação conjunta de múltiplas empresas para sua execução.

1.8. Esta contratação está adequada à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

1.9. Garantia contratual

1.9.1. A aquisição conta com garantia de execução nos moldes do [artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação se dá devido ao cumprimento da previsão explícita no Contrato de Concessão e seus Anexos, que implementam a Parceria Público-Privada (PPP) "Escola Bem-Cuidada". Dessa forma, deverá ser contratada uma empresa independente, com experiência na prestação de serviços de CERTIFICAÇÃO DE OBRAS na área de engenharia, a fim de **realizar a supervisão e certificação técnica da execução das obras de construção e reformas nas UNIDADES EDUCACIONAIS do município de Porto Alegre/RS**, para tanto realizando vistorias e emitindo laudos, pareceres opinativos e certificação técnica.

2.2. A execução das obras de construção e reforma nas UNIDADES EDUCACIONAIS do município de Porto Alegre/RS foi dividida em 03 blocos, a saber*:

BLOCO NORTE	Composto pelo agrupamento de 31 UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES e 4 NOVAS UNIDADES.
BLOCO CENTRO	Composto pelo agrupamento de 31 UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES e 2 NOVAS UNIDADES.
BLOCO SUL	Composto pelo agrupamento de 35 UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES e 4 NOVAS UNIDADES.

*Conforme Anexo IV do Edital - Memorial Descritivo

2.3. São considerados **produtos passíveis de pagamento as certificações e os relatórios de vistoria e pareceres** a serem produzidos e entregues pela CERTIFICADORA DE OBRAS.

2.4. O quantitativo estimado é de **146 (cento e quarenta e seis) certificações e 3.648 (três mil seiscentos e quarenta e oito) laudos de vistorias e pareceres técnicos** a serem emitidos pela CERTIFICADORA DE OBRAS no decorrer da contratação.

2.5. A forma de cálculo das estimativas de quantitativos da contratação encontram-se no Estudo Técnico Preliminar, item 6.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. Conforme o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), considerando que a inserção da sustentabilidade em serviços de engenharia configura-se na observância da legislação e normas, os critérios de sustentabilidade são:

3.1.1.1. Corroborando com a diminuição de resíduos em geral, os pareceres, laudos, certificações e demais documentos correlatos ou complementares deverão ser disponibilizados por meio eletrônico em formato de arquivo tipo "Portable Document Format" (PDF) fechado, contendo a identificação da unidade, fase e/ou etapa de avanço físico, número de folhas contidas no documento, com assinatura digital válida e suas devidas certificações digital ao final;

3.1.1.2. Otimização de reuniões remotas sempre que possível (redução de deslocamentos);

3.1.1.3. Energia: Desligue equipamentos quando não estiverem em uso, utilize lâmpadas LED, aproveite a luz natural e ajuste a temperatura do ambiente de forma eficiente;

3.1.1.4. Água: Reduza o consumo de água ao lavar as mãos, copos e outros utensílios, e reporte vazamentos imediatamente;

3.1.1.5. Produtos: Priorize produtos reciclados, reutilizáveis e de empresas com práticas sustentáveis;

3.1.1.6. Gestão de resíduos, separação do lixo e redução de resíduos;

3.1.1.7. Utilização de materiais sustentáveis no desenvolvimento dos projetos e especificações dos materiais;

3.1.1.8. Avaliação de impactos: Avalie os impactos ambientais de diferentes materiais e sistemas construtivos ao longo de todo o seu ciclo de vida.

3.2. Visita técnica

3.2.1. Poderá ser realizada visita técnica para reconhecimento do objeto, a qual deverá ser agendada através do e-mail obras@smed.prefpoa.com.br.

3.2.1.1. A visita técnica é facultativa, ou seja, não é inabilitatória e não se confunde com aquela prevista no § 2º, do art. 63, da Lei 14.133/2024.

3.2.3. Em caso de ser realizada a visita técnica, deverá ser preenchido e entregue, na habilitação, o **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO COM REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA** disponível no ANEXO C deste Termo de Referência.

3.2.4. A visitação ocorrerá de segunda a sexta feira, das 9h às 11h e das 14h às 16h.

3.2.5. Os endereços de visitação estão disponíveis no ANEXO D deste Termo de Referência.

3.2.6. É vedada a realização de visita em grupos com diferentes empresas, ou seja, o procedimento é realizado com uma empresa por vez.

3.2.7. Será formalizado o termo de visita técnica assinado pelas partes, em duas vias, uma para a empresa e outra para a administração, conforme a realização de visita técnica, cujo modelo consta nos ANEXO B.

3.3. Transição contratual

3.3.1. O CONTRATADO deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Contratação de empresa independente, com experiência na prestação de serviços de **CERTIFICAÇÃO DE OBRAS** na área de engenharia, com as atribuições de **realizar a supervisão e certificação técnica da execução das obras de construção e reformas nas UNIDADES EDUCACIONAIS do município de Porto Alegre/RS**. Para tanto, a CERTIFICADORA DE OBRAS deverá acompanhar **SIMULTANEAMENTE** a execução de obras de construção e reformas nas UNIDADES EDUCACIONAIS especificadas no ANEXO D deste Termo de Referência, mediante realização de vistorias periódicas, sobre as quais deverá emitir laudos de vistoria, pareceres opinativos e certificação técnica.

4.1. Detalhamento do objeto

4.1.1. Análise documental: A CERTIFICADORA DE OBRAS deverá analisar mensalmente os **RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS** e emitir parecer ao PODER CONCEDENTE informando a compatibilidade das atividades realizadas com o Plano de Obras do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e com o Cronograma do PROGRAMA DE REFORMAS, de forma a assegurar a compatibilidade técnica, física e financeira entre as disciplinas envolvidas. Essa análise deverá contemplar:

- a) a revisão de conformidade com normas técnicas vigentes, legislação aplicável e diretrizes do PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;
- b) Análise de adequação às condições reais do local de implantação;
- c) Análise e verificação dos Projetos Básicos e Executivos;
- c) Análise de alvarás, projetos aprovados e ART/RRRT vigentes;
- d) Diário de obras e livro de registros atualizados;
- e) Aprovações dos órgãos competentes (bombeiros, concessionárias, meio ambiente);
- f) NR-18, PGR e PCMSO implementados;
- g) Verificação de quantitativos e memoriais descritivos, garantindo precisão orçamentária, quando aplicável;
- h) Análise de cronogramas físico-financeiros, quando aplicável;
- i) Registro de eventuais ajustes em relatórios técnicos, de modo a subsidiar a tomada de decisão e a execução das obras;

4.1.2. Realização de Vistorias: A CERTIFICADORA DE OBRAS deverá realizar visitas nas UNIDADES EDUCACIONAIS para verificar a compatibilidade entre as informações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e o andamento das obras de reforma e construção. Para a atuação da CERTIFICADORA DE OBRAS, propõe-se que sejam realizadas vistorias periódicas de acordo com as Metas de Avanço e simultâneas em cada canteiro de obras. Nas vistorias a CERTIFICADORA DE OBRAS deverá observar principalmente:

- a) Conferência da fidelidade entre a execução e os projetos aprovados;
- b) Verificação do atendimento às normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR) e regulamentações vigentes;
- c) Avaliação dos materiais, técnicas construtivas e acabamentos quanto às especificações de projeto e padrões de qualidade;
- d) Verificação das condições de segurança do trabalho e de futuras ocupações da edificação;
- e) Avaliação dos requisitos de desempenho térmico, acústico, lumínico e estrutural da edificação;
- f) Conferência da realização, validade e conformidade dos ensaios e laudos técnicos exigidos;
- g) Verificação do atendimento às condições de acessibilidade conforme legislação vigente;
- h) Avaliação da gestão de resíduos, controle de impactos e conformidade com licenças ambientais;

- i) Verificação da integração e compatibilidade entre os diferentes sistemas e disciplinas do projeto;
- j) Identificação, classificação e registro das não conformidades encontradas, com evidências fotográficas e recomendações de correção;
- k) Verificação das condições para emissão de certidões, habite-se e demais documentos de conclusão da obra;

4.1.2.1. Ficará a critério da CERTIFICADORA DE OBRAS a segurança dos equipamentos quando em serviço.

4.1.2.2. A CERTIFICADORA DE OBRAS deverá fornecer equipamento de proteção individual (EPI) a todos os seus colaboradores, tais como capacete, botina, óculos de proteção, colete refletor, luvas, protetor auricular.

4.1.2.3. Todos os custos relativos à deslocamentos, transporte de pessoal, materiais e equipamentos durante a execução dos serviços, deverão estar contemplados na proposta, porque não serão admitidos pagamentos adicionais.

4.1.2.4. Além daquelas previstas, a CERTIFICADORA DE OBRAS poderá realizar vistoria nas obras sempre que julgar conveniente.

4.1.2.5. O profissional da CERTIFICADORA DE OBRAS deverá estar devidamente identificado quando da realização da vistoria.

4.1.2.6. A CERTIFICADORA DE OBRAS terá até 05 (cinco) dias a contar da notificação emitida pela Concessionária comunicando a conclusão da Reforma ou atingimento da Meta de Avanço para as construções novas, para realizar vistoria na Unidade de Ensino. Aplica-se o mesmo prazo em caso de reanálise, quando solicitado pela fiscalização.

4.1.3. Elaboração e Emissão de Pareceres e Laudos Técnicos: a partir de vistorias e análise documental, a CERTIFICADORA DE OBRAS deverá elaborar e emitir pareceres e laudos técnicos informando a compatibilidade das atividades realizadas com o Plano de Obras do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e com o Cronograma do PROGRAMA DE REFORMAS.

a) Os pareceres e laudos técnicos terão por ênfase a análise dos levantamentos das vistorias e análise documental, abrangendo as patologias, condições gerais, de regularização e compatibilidade das obras, fornecendo um diagnóstico geral dos elementos analisados.

b) os pareceres e laudos técnicos devem identificar eventuais falhas e anomalias constatadas nas obras, classificando essas deficiências quanto ao grau de risco oferecido, bem como apresentar recomendações de medidas de reparos, recuperações, reforços estruturais, dentre outras orientações técnicas de projeto, de forma a indicar a melhor solução para a continuidade das obras;

c) Havendo compatibilidade das estruturas executadas, bem como de adaptações bem sucedidas efetuadas de forma a regularizar/solucionar patologias, a CERTIFICADORA DE OBRAS emitirá parecer/laudo opinando sobre a aprovação da etapa de obra;

d) Nos moldes previstos no Contrato de Concessão e seus ANEXOS, a CERTIFICADORA DE OBRAS terá até 10 (dez) dias a contar da notificação emitida pela Concessionária comunicando a conclusão da Reforma ou atingimento da Meta de Avanço para as construções novas, para emitir parecer técnico opinativo sobre os resultados da vistoria e avaliação das obras de engenharia realizadas pela CONCESSIONÁRIA, que deverá ser encaminhado às PARTES. Aplica-se o mesmo prazo em caso de reanálise, quando solicitado pela fiscalização.

e) Caso identificado falhas e anomalias, após a realização das adequações apontadas pela CERTIFICADORA DE OBRAS à CONCESSIONÁRIA, esta solicitará nova vistoria.

f) Todas as peças elaboradas pela empresa Contratada deverão conter assinatura do Responsável Técnico, o qual deverá apresentar, na ordem de início do Contrato, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica relativos aos serviços a serem executados;

g) A CERTIFICADORA DE OBRAS deverá fazer uso de software de gestão especializado (Sistema de informação Gerenciais), sendo que todos os arquivos produzidos durante o exercício de suas atividades sejam devidamente organizados em ambiente digital e totalmente disponibilizados ao PODER CONCEDENTE;

h) No software de gestão especializado estarão disponíveis os relatórios, documentos técnicos, controle de contas, gestão etc. necessários à consulta da CERTIFICADORA DE OBRAS.

i) Ao final das Metas de Avanço, a CERTIFICADORA DE OBRAS deverá emitir um PARECER CONCLUSIVO, a fim de subsidiar o PODER CONCEDENTE com relação aos trâmites de pagamento para a CONCESSIONÁRIA, à que as Metas estão vinculadas.

j) A CERTIFICADORA DE OBRAS deverá emitir, conforme a periodicidade definida, **certificações parciais** que resultarão no pagamento das correspondentes parcelas do APORTE, conforme o FATOR DE CONSTRUÇÃO e sistemática descritos no CONTRATO e ANEXO V - MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE;

k) Com as documentações a serem entregues pela CERTIFICADORA DE OBRAS, o PODER CONCEDENTE terá a oportunidade de seguir as Metas de Avanço previstas para a realização de obras de construção e reformas nas UNIDADES EDUCACIONAIS, contando com uma fiscalização imparcial.

l) Com as certificações a serem entregues pela CERTIFICADORA DE OBRAS, o PODER CONCEDENTE terá segurança ao realizar o pagamento das correspondentes parcelas do APORTE;

m) O cálculo da parcela do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA por conta dos investimentos realizados para a construção das NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS está detalhado no documento Anexo V do Contrato - Mecanismo de Pagamento da Contraprestação e do Aporte da PPP Escola Bem-Cuidada;

n) Quanto ao relatório técnico, a CERTIFICADORA DE OBRAS deverá:

- Realizar relatório periódico referente ao desenvolvimento global dos projetos;
- Controlar e fiscalizar o cumprimento dos prazos pactuados, tanto com relação à elaboração de relatórios, quanto a os prazos para entrega

de atividades;

- Participar de reuniões periódicas a partir do comando da fiscalização para análises e discussões acerca do desenvolvimento dos serviços, esclarecimentos e as devidas providências necessárias ao cumprimento do contrato pela empresa;
- Conter imagens de todas as frentes de obras em andamento em cada unidade escolar;
- As imagens fotográficas deverão ser georreferenciadas, incluindo data e hora;
- Indicação da conformidade da execução dos serviços com as devidas Normas Técnicas;
- Indicar se a qualidade dos materiais e execução dos serviços estão a contento;
- Indicar se os locais aonde há intervenções estão devidamente isolados e seguros;
- Informar a evolução física da obra em função do escopo do Edital de Concorrência nº 01/2025.

o) Os laudos, pareceres e certificações emitidos deverão se basear nos seguintes documentos:

- Contrato de Concessão decorrente do Edital de Concorrência nº 01/2025 e seus ANEXOS, disponíveis em [Link - PPP Escola Bem-Cuidada](#)
- [Lei Complementar nº 284/92](#), – “Código de Edificações de Porto Alegre”,
- [Decreto nº 18.623/2014](#): Regulamenta os processos administrativos de aprovação, licenciamento e vistorias.
- [Decreto nº 23.353/2025](#): Atualiza e regulamenta o licenciamento urbanístico-edilício.
- [Instrução Normativa nº 005/2022](#): Detalha procedimentos de análise e documentação de projetos, e com as
- Normas Técnicas Brasileiras ou, subsidiariamente, normas internacionais, conforme ANEXO A deste Termo de Referência.

4.1.4. Controle do contrato: com base na análise documental e nas vistorias, a CERTIFICADORA DE OBRAS deverá:

- a) A qualquer tempo, caso detectados problemas, omissões ou quaisquer intercorrências referentes ao contrato, a CERTIFICADORA DE OBRAS alertará a fiscalização, por escrito.
- b) A qualquer tempo, caso detectados problemas ocorrentes na execução dos projetos, considerando os aspectos técnicos, tecnológicos e econômicos referentes ao projeto, a CERTIFICADORA DE OBRAS comunicará a fiscalização, por escrito, e sugerirá as soluções aplicáveis para a correção da situação.
- c) Elaborar e enviar relatórios descritivos/analítico periódicos e específicos conforme solicitados pela fiscalização relatando as principais informações técnicas, financeiras e administrativas. Deverá ser anexado também ao relatório um documento especificando todos os serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA.

4.2. Considerações gerais da prestação dos serviços

4.2.1. Ser pontual, assíduo, apresentar-se devidamente uniformizado, identificado e asseado.

4.2.2. Cumprir as normas internas do órgão.

4.2.3. Realizar os serviços com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho.

4.2.4. Guardar sigilo de assuntos e rotinas dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço.

4.2.5. Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema.

4.2.6. Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante.

4.2.7. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento.

4.2.8. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da Administração.

4.2.9. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes aos serviços, exceto se for membro da equipe de fiscalização.

4.2.10. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada.

4.2.11. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.

4.2.12. Observar normas de comportamento profissional e técnicas.

4.2.13. Não realizar venda nas dependências do Órgão.

4.2.14. Tratar a todos com urbanidade.

4.3. Rotinas e prazos de execução dos serviços:

4.3.1. Nos moldes previstos no Contrato de Concessão e seus ANEXOS, em especial no ANEXO III do CONTRATO - CADERNO DE

ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA - a CONCESSIONÁRIA informará o Cronograma do PROGRAMA DE REFORMAS e Cronograma do PROGRAMA DE CONSTRUÇÕES de obras ao PODER CONCEDENTE.

4.3.2. A partir da definição dos Cronogramas, o PODER CONCEDENTE definirá a periodicidade das vistorias, laudos e certificações a serem emitidas pela CERTIFICADORA DE OBRAS, em conformidade com as estimativas a seguir relacionadas.

4.3.3. A atuação da CERTIFICADORA DE OBRAS ocorrerá por escopo, em momentos e períodos distintos, devendo ter início com a emissão da ORDEM DE INÍCIO e perdurar até que se completem os trabalhos relativos à conclusão das obras, que ocorrerá com o ACEITE DEFINITIVO da última UNIDADE DE ENSINO a ser construída ou reformada pela CONCESSIONÁRIA;

4.3.4. A atuação da CERTIFICADORA DE OBRAS poderá ser suspensa e retomada em casos pontuais e eventuais, se e quando o caso;

4.3.5. Caso haja algum impeditivo, os prazos deverão ser ajustados para o atendimento dessa especificidade;

4.3.6. Caso alguma Meta de Avanço já tenha sido ultrapassada no momento de atuação da CERTIFICADORA DE OBRAS, assumida a responsabilidade pelo PODER CONCEDENTE, dever-se-á verificar a etapa anterior para fins consultivos e caso detectado algum ponto de intervenção que possa impactar as fases seguintes, esses devem ser informados imediatamente à CONTRATANTE, para que tome as medidas cabíveis junto à CONCESSIONÁRIA ou entidade envolvida.

4.3.7. A CONTRATADA deverá dimensionar a quantidade de profissionais e horas de trabalho de acordo com sua expertise, suficientes para o acompanhamento do andamento de todas as obras e análises simultâneas, bem como a emissão dos documentos.

4.3.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais técnicos nas áreas de Engenharia Civil, Arquitetura e Engenharia Elétrica, a depender da etapa de execução dos serviços.

4.3.9. Para estimar o tempo de execução da presente contratação, foi considerada a modelagem que originou a Concorrência Nº 01/2025. A fase de execução das obras de construção das NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS do município de Porto Alegre/RS tem prevista as seguintes metas de avanço físico:

Tabela 01 - Fator de construção, em função de cada NOVA UNIDADE EDUCACIONAL e de cada META DE AVANÇO FÍSICO

	Bloco Norte	Bloco Centro	Bloco Sul
Projeto e Serviços Preliminares	0,51275%	0,68150%	0,41175%
Fundações	0,53975%	0,71750%	0,43350%
Estruturas	1,65500%	2,19900%	1,32900%
Acabamentos	2,12450%	2,76200%	1,70775%
Conclusão das obras de construção da NOVA UNIDADE e emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS	0,36800%	0,55000%	0,29300%

4.3.10. As metas de avanço físico para as NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS, referidas na Tabela 01 acima, correspondem a:

4.3.11. *Projeto e Serviços Preliminares*: consiste na elaboração e aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, do Estudo Preliminar de Arquitetura (EP-ARQ), do PROJETO BÁSICO e planos e projetos complementares e do protocolo do Projeto Legal; bem como à limpeza do terreno, terraplenagem, montagem do canteiro de obras e demais atividades prévias a edificação;

4.3.12. *Fundações*: consiste na implantação das estruturas de fundação a garantir a sustentação, estabilidade e durabilidade da construção. Inclui escavações e movimentações de terra; eventual muro de arrimo, caso o terreno seja inclinado; e a própria fundação;

4.3.13. *Estruturas*: consiste no seguinte conjunto de marcos:

a) *Superestruturas*: consiste na construção dos elementos estruturais do projeto, como os pilares, vigas e lajes de concreto armado, lajes pré-moldadas ou outra técnica construtiva. Devem ser capazes de suportar os esforços produzidos pelas cargas permanentes e acidentais (sobrecargas), com bom desempenho, não apresentando patologias estruturais como trincas, fissuras, abalos e outras deteriorações da construção;

b) *Paredes e painéis*: consiste na parte de fechamento e vedação da estrutura;

c) *Coberturas*: consiste na instalação de cobertura, desde a estrutura e as telhas até calhas; e

d) *Impermeabilizações*: consiste na instalação de material para impermeabilizante na cobertura;

4.3.14. *Acabamentos*: consiste no seguinte conjunto de marcos:

a) *Esquadrias e Vidros*: consiste na instalação de esquadrias e vidros para fechamento da estrutura;

b) *Revestimentos e superfícies*: consiste na aplicação de elementos voltados ao acabamento dos ambientes;

c) *Forros e rebaixamento de pisos*: consiste na aplicação de revestimento no piso e no teto dos ambientes;

d) *Acabamentos especiais*: corresponde à realização de acabamentos especiais, infraestrutura elétrica e hidráulica, além da instalação de

equipamentos de combate a incêndio, instalação de SPDA e infraestrutura de rede; e

e) *Paisagismo*: consiste na implantação e organização de elementos e motivos decorativos para espaços externos de uso coletivo, além do enriquecimento arbóreo, quando se fizer necessário;

4.3.15. *Conclusão da obra de construção das NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS e emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS*: consiste na emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS após a conclusão das obras de construção das NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS.

4.3.16. Considerando os prazos para a etapa de obras e o que está apresentado na Tabela 01, na tabela seguinte constam os prazos em meses e a quantidade estimada de metas de avanço físico, por cada uma das UNIDADES EDUCACIONAIS:

Tabela 02 - Prazos e Metas de Avanço Físico das NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS

Etapa de Obras		
Nova Unidade*	Duração Estimada (Meses)	Metas de Avanço Físico
BN01	14	5
BN02	14	5
BN03	14	5
BN04	14	5
BS01	14	5
BS02	14	5
BS3	14	5
BS04	14	5
BC01	14	5
BC02	14	5
Total de Certificações		50

*Denominação da Unidade conforme Anexo IV do Edital - Memorial Descritivo

Tabela 03 - Prazos e Metas de Avanço Físico das UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES

Etapa de Obras			
Bloco*	Quantidade de Unidades Preexistentes*	Duração Estimada (Meses)	Metas de Avanço Físico
Norte	30	Até 18	30
Centro	31	Até 18	31
Sul	35	Até 18	35
Totais	96	Até 18	96

*Informações conforme Anexo IV do Edital - Memorial Descritivo

4.3.17. Foram definidas 05 (cinco) metas de avanço físico para as NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS a serem construídas, e considerando o total de 10 (dez) NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS a serem construídas, conclui-se o total de 50 (cinquenta) certificações de metas de avanço (Tabela 02).

4.3.18. Ainda, considerando 01 (uma) meta de avanço físico para as reformas das UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES, e

considerando o total de 96 (noventa e seis) UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES a serem reformadas, conclui-se o total de 96 (noventa e seis) certificações de metas de avanço (Tabela 03).

4.3.19. Em conclusão, somando-se as certificações das NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS e as certificações das UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES, conclui-se que **a quantidade total de certificações a serem emitidas pela CERTIFICADORA DE OBRAS é de 146 (cento e quarenta e seis).**

4.3.20. O método para a estimativa das QUANTIDADES DAS VISTORIAS a serem realizadas está balizado da seguinte forma:

4.3.20.1. Estimou-se o tempo de execução das reformas das UNIDADES ESCOLARES PREEXISTENTES, sendo as escolas classificadas a partir do nível de intervenção necessária, da seguinte maneira:

a) *Reforma Robusta*: É a categoria aplicada às unidades que exigem o maior nível de intervenção estrutural e de infraestrutura;

b) *Reforma de Grau Intermediário*: Destina-se a unidades que apresentam necessidades moderadas de adequação;

c) *Reforma Menos Robusta*: Voltada para escolas que demandam ajustes de menor escala para atingir os padrões exigidos.

4.3.20.2. Conforme Edital e Anexos da PPP Escola Bem-Cuidada, o prazo máximo para a reforma de cada unidade escolar é de 18 (dezoito) meses. Diante disso, foi estimado o prazo máximo para reforma das Escolas de Ensino Fundamental - EMEFs, cuja área construída é maior, sendo classificadas na categoria "Reforma Robusta". Seguindo essa lógica, para as EMEFs classificadas como "Reforma Intermediária" estimou-se 14 (quatorze) meses e 12 (doze) meses para as classificadas como "Reforma Menos Robusta".

4.3.20.3. Em conclusão, a estimativa para conclusão das reformas nas EMEFs é de 808 (oitocentos e oito) meses concomitantes, conforme Tabela 04:

Tabela 04 - Estimativa de tempo para reforma das EMEFs

Nível de Intervenção	Quantidade de EMEFs	Tempo Estimado (Meses)	Total (Meses Concomitantes)
Reforma Robusta	15	18	270
Reforma Intermediária	29	14	406
Reforma menos robusta	11	12	132
Total			808

4.3.20.4. Considerando que as Escolas de Educação Infantil - EMEIs, possuem áreas construídas menores, estimou-se um prazo de 12 (doze) meses para as escolas classificadas como "Reforma Robusta", 10 (dez) meses para aquelas enquadradas como "Reforma Intermediária" e 8 (oito) meses para as classificadas como "Reforma Menos Robusta".

4.3.20.5. Em conclusão, a estimativa para conclusão das reformas nas EMEIs é de 394 meses concomitantes, conforme a Tabela 05:

Tabela 05 - Estimativa de tempo para reforma das EMEIs

Nível de Intervenção	Quantidade de EMEIs	Tempo Estimado (Meses)	Total (Meses Concomitantes)
Reforma Robusta	9	12	108
Reforma Intermediária	15	10	150
Reforma menos Robusta	17	8	136
Total			394

4.3.21. Vistorias nas UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES

4.3.21.1. Para a vistoria da reforma, o acompanhamento dos ensaios tecnológicos e a emissão de relatório, considerou-se uma quantificação para vistoria com duração de 6 (seis) horas para o Engenheiro Civil/Arquiteto e 4 (quatro) horas para o Engenheiro Eletricista.

4.3.21.2. Durante esse período, os profissionais das disciplinas envolvidas analisarão a documentação e os projetos, bem como verificarão a conformidade dos serviços executados com os termos contratuais, com especial atenção à avaliação dos ensaios realizados *in loco* pela CONCESSIONÁRIA.

4.3.21.3. Após o levantamento de campo, que deverá contemplar apontamentos técnicos, registros fotográficos e cópias dos ensaios

realizados, a CERTIFICADORA DE OBRAS deverá elaborar um relatório, estimando-se um tempo de 4 (quatro) horas de produção por disciplina, a ser submetido à fiscalização do PODER CONCEDENTE.

4.3.21.4. Em conclusão, a estimativa de horas necessárias para as vistorias nas EMEIs e EMEFs e a elaboração dos relatórios nas reformas das UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES é estimada em **33.656 (trinta e três mil seiscentos e cinquenta e seis) horas**, o que deve resultar na entrega de **3.606 (três mil, seiscentos e seis) relatórios**, conforme Tabela 06:

Tabela 06- Estimativa de quantidade de horas de vistoria UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES + relatório (H)

Descrição	Quantidade de horas vistoria + relatório (H)	Relatórios por mês	Meses Concomitantes	Quantidade de relatórios	Total de horas
Engenheiro Civil/Arquiteto Pleno - No mínimo 05 (cinco) anos de experiência	6+4=10	2	1202	2404	24040
Engenheiro Eletricista Pleno - No mínimo 05 (cinco) anos de experiência	4+4=8	1	1202	1202	9616
Totais				3606	33656

4.3.22. Vistorias nas NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS

4.3.22.1. Conforme Edital e Anexos da PPP Escola Bem-Cuidada, o programa de construção das NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS tem um prazo máximo de execução de 24 (vinte e quatro) meses a partir da Ordem de Início, dos quais 30 (trinta) dias são destinados à elaboração dos estudos preliminares, 90 (noventa) dias ao desenvolvimento dos projetos de arquitetura e engenharia e 180 (cento e oitenta) dias à obtenção dos licenciamentos e autorizações necessários ao início físico das obras. Dessa forma, resta aproximadamente 14 (quatorze) meses para a execução das obras propriamente ditas.

4.3.22.2. Em conclusão, a estimativa de horas necessárias para realização das vistorias e elaboração dos relatórios nas construções das NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS, é de **392 (trezentos e noventa e duas) horas**, o que deve resultar na entrega de **42 (quarenta e dois) relatórios**, conforme a Tabela 07:

Tabela 07 - Estimativa de quantidade de horas de vistoria NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS + relatório (H)

Descrição	Quantidade de horas vistoria + relatório (H)	Relatórios por mês	Meses	Quantidade de relatórios	Total de horas
Engenheiro Civil/Arquiteto Pleno - No mínimo 05 (cinco) anos de experiência	6+4=10	2	14	28	280
Engenheiro Eletricista Pleno - No mínimo 05 (cinco) anos de experiência	4+4=8	1	14	14	112
Total				42	392

4.3.22.3. As estimativas para Vistoria Mensal x Relatórios Mensais das reformas nas UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES são as seguintes, conforme a Tabela 08:

Tabela 08 - Vistoria Mensal x Relatórios Mensais - UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES

Descrição	Quantidade de horas vistoria + relatório (H)	Relatórios por mês	Meses Concomitantes	Quantidade de relatórios	Total de horas
-----------	--	--------------------	---------------------	--------------------------	----------------

Engenheiro Civil/Arquiteto Pleno - No mínimo 05 (cinco) anos de experiência	6+4=10	2	1202	2404	24040
Engenheiro Eletricista Pleno - No mínimo 05 (cinco) anos de experiência	4+4=8	1	1202	1202	9616
Totais				3606	33656

4.3.22.4. As estimativas para Vistoria Mensal x Relatórios Mensais da construção das NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS são as seguintes, conforme a Tabela 09:

Tabela 09 - Vistoria Mensal x Relatórios Mensais - NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS

Descrição	Quantidade de horas vistoria + relatório (H)	Relatórios por mês	Meses	Quantidade de relatórios	Total de horas
Engenheiro Civil/Arquiteto Pleno - No mínimo 05 (cinco) anos de experiência	6+4=10	2	14	28	280
Engenheiro Eletricista Pleno - No mínimo 05 (cinco) anos de experiência	4+4=8	1	14	14	112
Total				42	392

4.3.22.5. As estimativas para o tempo x certificação das Metas de Avanço Físico nas UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES são as seguintes, conforme a Tabela 10:

Tabela 10 - tempo x certificação das Metas de Avanço Físico - UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES

Etapa de Obras			
Bloco*	Quantidade de Unidades Preexistentes*	Duração Estimada	Metas de Avanço Físico
Norte	30	De 12 a 18 meses	30
Centro	31	De 12 a 18 meses	31
Sul	35	De 12 a 18 meses	35
Totais	96	De 12 a 18 meses	96

*Informações conforme Anexo IV do Edital - Memorial Descritivo

4.3.22.6. As estimativas para o tempo x certificação das Metas de Avanço Físico nas NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS são as seguintes, conforme a Tabela 11:

Tabela 11 - tempo x certificação das Metas de Avanço Físico - NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS

Etapa de Obras

Nova Unidade*	Duração Estimada (Meses)	Metas de Avanço Físico
BN01	14	5
BN02	14	5
BN03	14	5
BN04	14	5
BS01	14	5
BS02	14	5
BS3	14	5
BS04	14	5
BC01	14	5
BC02	14	5
Total de Certificações		50

*Denominação da Unidade conforme Anexo IV do Edital - Memorial Descritivo

4.3.22.7. Considerando o apresentado nas Tabelas 08 e 09, verifica-se que o item vistoria mensal (acompanhamento de ensaios e emissão de relatórios mensais), para um Engenheiro Civil/Arquiteto e Engenheiro Eletricista, terá aplicação em 1202 (um mil duzentos e dois) meses concomitantes, correspondente ao somatório do prazo de obras das NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS e das UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES. Nesse período, a quantidade estimada de relatórios de vistoria é de 3606 (três mil seiscentos e seis) relatórios para as UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES e 42 (quarenta e dois) relatórios para as NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS.

4.3.22.8. Em conclusão, o total estimado para a contratação é de 3.648 (três mil seiscentos e quarenta e oito) relatórios de vistoria.

4.3.22.9. Considerando o apresentado nas Tabelas 10 e 11, verifica-se que o item certificação das Metas de Avanço, para um Engenheiro Civil/Arquiteto e Engenheiro Eletricista, terá aplicação no prazo entre 12 (doze) a 18 (dezoito) meses concomitantes, correspondente a duração estimada de obras das NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS e das UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES. Nesse período, a quantidade estimada é de 96 (noventa e seis) certificações para as UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES e 50 (cinquenta) certificações para as NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS.

4.3.22.10. Em conclusão, o total estimado para a contratação é de 146 (cento e quarenta e seis) certificações de Metas de Avanço.

4.4. Locais

4.4.1. Os endereços das UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES e das NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS estão disponíveis no ANEXO D deste Termo de Referência.

4.5. Especificações de garantia técnica

4.5.1. Não há necessidade de garantia complementar à garantia legal.

4.6. Condições de manutenção e assistência técnica

4.6.1. Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

4.7. Índice de reajuste

4.7.1. Na hipótese da concessão de reajustamento, para as parcela de preço pertinentes, será utilizado o índice o índice consultoria, supervisão e projeto publicado pelo DNIT.

4.7.2. Justifica-se a adoção do índice pela caracterização deste contrato onde o serviço preponderante é apoio ao gerenciamento tendo como fonte o sistema de custos rodoviários diretamente ou através de composição.

4.8. Planilha de orçamento

4.9.1. A planilha de orçamento desta contratação consta anexada ao presente processo.

4.9. Preposto

4.9.1. A CERTIFICADORA DE OBRAS deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, n. do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.9.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar juntamente com o servidor designado para esse fim o Termo de Abertura do "Livro de Ocorrências" destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

4.9.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

4.9.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 50 (cinquenta) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do artigo 105, da Lei 14.133/2021.

5.1.1. Por tratar-se de contratação que prevê conclusão de escopo predefinido, aplica-se o disposto no artigo 111, da Lei 14.133/2021.

5.1.2. O contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia, em caso de descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art.137 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

5.2. O prazo de execução dos serviços é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da ordem de início.

5.2.1. Os serviços deverão ser executados simultaneamente em todas as UNIDADES EDUCACIONAIS, independentemente de estarem em fases diferentes.

5.2.2. As quantidades de vistorias descritas no item 4.3 são estimadas, podendo variar - para mais ou para menos - conforme o ritmo das obras executadas pela concessionária.

5.2.3. A conclusão das obras antes do prazo estipulado em cronograma extingue o objeto da presente contratação, ensejando o encerramento do contrato sem que caiba qualquer indenização à CERTIFICADORA DE OBRAS.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços contratados será realizada mensalmente e em conformidade com as entregas exigidas, pela fiscalização do contrato.

6.1.1. Para cada medição, a fiscalização deve demonstrar e comprovar a efetiva entrega de serviços/produtos em volume compatível com as unidades de medida contidas no orçamento.

6.2. O pagamento será efetuado em conformidade com as entregas de peças técnicas exigidas (relatórios, laudos e etc.), após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Município.

6.2.1. Considera-se como realização dos serviços, os serviços prestados até o último dia de cada mês e atestados pela fiscalização.

6.2.2. O valor em conformidade com as entregas exigidas devido será apurado pelo responsável pela Fiscalização, após a medição dos serviços efetivamente realizados e a aplicação de eventuais descontos resultantes da aferição da qualidade dos serviços prestados, utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.3. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

6.4. A Administração resguarda o direito de solicitar outros documentos necessários para o cumprimento das obrigações legais e que não estejam arrolados neste documento.

6.5. A nota fiscal ou fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

6.6. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/2021.

6.7. Deverá ser observado o IMR em todas as medições e pagamentos realizados pela fiscalização.

6.8. Cada medição e pagamento deverá conter comprovações da execução dos serviços através de peças técnicas elaboradas (relatórios, laudos e etc.) apresentadas e aprovadas pela fiscalização.

6.8.1. Cada medição e pagamento deverá ser compatível com o volume de serviços realizados pela empresa.

7. ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL 12.827/2021

7.1. Monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos

7.1.1. O monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, através de tecnologia disponível, previsto no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque o escopo do serviço deste contrato se trata de certificação de obras de engenharia.

7.2. Diário de obras

7.2.1. A previsão da disponibilização eletrônica do diário de obras, com a programação e a execução semanal da obra, previsto no artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque o objeto do contrato trata de certificação de obras de engenharia.

7.3. Registro fotográfico

7.3.1. A previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução, previsto no artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque o objeto do contrato trata de certificação de obras de engenharia.

7.4. Monitoramento eletrônico

7.4.1. A previsão de utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, previsto no artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque o objeto do contrato trata de certificação de obras de engenharia.

7.5. Metas de desempenho na execução do objeto

7.5.1. A previsão de metas de desempenho na execução do objeto que impactem financeiramente na sua remuneração, previsto no artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal 12.827/2021, se dará da seguinte forma:

7.5.1.1. São considerados produtos passíveis de pagamento: os laudos/relatórios de vistorias e as certificações, entregues em periodicidade a ser definida quando da entrega do Cronograma do PROGRAMA DE REFORMAS e Cronograma do PROGRAMA DE CONSTRUÇÕES de obras ao PODER CONCEDENTE.

7.5.2. O desempenho do objeto será acompanhado e exigido conforme as solicitações impostas pela gestão do contrato e seus fiscais, tendo como meta os itens constantes no item "4. Detalhamento do Objeto", bem como aos itens 7. "Atendimento à Lei Municipal 12.827/2021".

7.5.3. A não entrega dos produtos solicitados, dentro dos preceitos previstos, acarretam a não medição do item e, consequentemente, a redução da expectativa financeira do contratado.

7.5.4. Da mesma forma, deverão ser atendidas as metas previstas no item 8. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR.

8. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

8.1. Em atendimento ao disposto no inciso VI, do artigo 49, da Lei Municipal 881/2020, a VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO se dará através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e, também verificados constantemente pela equipe de fiscalização designada através de portaria. As sanções e as penalidades compatíveis conforme as cláusulas contratuais ficam mantidas.

8.2. O IMR trata-se de mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

8.3. O Município utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), estabelecendo níveis de qualidade que serão utilizados para aferição de resultados.

8.4. O descumprimento dos níveis estabelecidos incidirá ajustes proporcionais na efetivação do pagamento.

8.5. A avaliação será realizada pela equipe de fiscalização.

8.6. O Município pode suspender, a qualquer tempo, a utilização do IMR, em caso de força maior, mediante Ofício.

8.7. Metodologia: O número de ocorrências registradas no mês devido ao não cumprimento dos indicadores de qualidade gerarão pontos. O somatório de pontos resultará em uma pontuação final a qual deverá ser enquadrada em uma das faixas de ajuste no pagamento que constam no formulário de registro de ocorrências. A faixa que corresponder a pontuação final indicará o respectivo desconto que deverá ser aplicado no pagamento da medição mensal, à critério da fiscalização. As notificações também gerarão pontos que deverão ser consideradas no cálculo do desconto referente ao pagamento da medição.

8.8. Os serviços da contratada serão avaliados por meio dos seguintes indicadores de qualidade:

(i) Garantir a mesma qualificação definida na contratação dos engenheiros e arquitetos que atuarão durante todo o período de execução do Contrato.

(ii) Garantir cumprimento dos prazos determinados ou estabelecidos pela Fiscalização;

(iii) Garantir a qualidade das atividades dos Serviços de acompanhamento, supervisão e certificação de conformidade de obras.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR	
(i) Garantir a <u>mesma qualificação definida na contratação</u> dos engenheiros e arquitetos que atuarão durante todo o período de execução do Contrato.	
INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Finalidade	Garantir a prestação de serviços conforme especificações.
Meta a cumprir	Realizar os serviços conforme especificações, mantendo a qualidade dos serviços, durante todo o período de execução contratual.
Instrumentos de medição	Fiscalização contratual, relatórios e ocorrências registradas.
Forma de acompanhamento	Os fiscais, formalmente designados, acompanharão a execução dos serviços bem como a entrega de documentos e lançarão os resultados na planilha de controle.
Periodicidade	A Fiscalização é constante, porém a periodicidade da verificação é mensal.
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências registradas no mês gerarão pontos. O somatório de pontos resultará em uma pontuação final a qual deverá ser enquadrada em uma das faixas de ajuste no pagamento que constam no formulário de registro de ocorrências. A faixa que corresponder a pontuação final indicará o respectivo desconto que deverá ser aplicado no pagamento da medição mensal, à critério da fiscalização.
Início da vigência	A empresa terá 30 dias de carência para adequação, após a Ordem de Início.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 1 ocorrência - 1,5 ponto - Notificação da contratada, pela fiscalização, para correção da falha.
	Acima de 1 ocorrência - 3,0 pontos - Desconto de 1% do valor da medição mensal

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR	
ii) Garantir cumprimento dos prazos determinados ou estabelecidos pela Fiscalização	
INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Finalidade	Garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos.
Meta a cumprir	Garantir o cumprimento de prazos de entregas de serviços, relatórios e cronograma executivo determinados pela fiscalização, evitando a ocorrência de atrasos no desenvolvimento dos serviços.
Instrumentos de medição	Fiscalização contratual, relatórios e ocorrências registradas.
Forma de acompanhamento	Os fiscais, formalmente designados, acompanharão a execução dos serviços bem como a entrega de documentos e lançarão os resultados na planilha de controle.
Periodicidade	A Fiscalização é constante, porém a periodicidade da verificação é mensal.
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências registradas no mês gerarão pontos. O somatório de pontos resultará em uma pontuação final a qual deverá ser enquadrada em uma das faixas de ajuste no pagamento que constam no formulário de registro de ocorrências. A faixa que corresponder a pontuação final indicará o respectivo desconto que deverá ser aplicado no pagamento da medição mensal, à critério da fiscalização.
Início da vigência	A empresa terá 30 dias de carência para adequação, após a Ordem de Início.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 1 ocorrência - 1,5 ponto - Notificação da contratada, pela fiscalização, para correção da falha.

	Acima de 1 ocorrência - 3,0 pontos - Desconto de 1% do valor da medição mensal
--	--

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR	
iii) Garantir a qualidade das atividades dos Serviços de acompanhamento, supervisão e certificação de conformidade de obras.	
INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Finalidade	A CERTIFICADORA DE OBRAS deverá garantir o cumprimento e a qualidade dos serviços e de todas especificações referente as atividades dos serviços elencados no item 4.
Meta a cumprir	A CERTIFICADORA DE OBRAS deverá garantir a qualidade dos serviços e de todas especificações referente as atividades dos serviços elencados no item 4.
Instrumentos de medição	Fiscalização contratual, relatórios e ocorrências registradas.
Forma de acompanhamento	Os fiscais, formalmente designados, acompanharão a execução dos serviços bem como a entrega de documentos e lançarão os resultados na planilha de controle.
Periodicidade	A Fiscalização é constante, porém a periodicidade da verificação é mensal.
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências registradas no mês gerarão pontos. O somatório de pontos resultará em uma pontuação final a qual deverá ser enquadrada em uma das faixas de ajuste no pagamento que constam no formulário de registro de ocorrências. A faixa que corresponder a pontuação final indicará o respectivo desconto que deverá ser aplicado no pagamento da medição mensal, à critério da fiscalização.
Início da vigência	A empresa terá 30 dias de carência para adequação, após a Ordem de Início.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 1 ocorrência - 1,5 ponto - Notificação da contratada, pela fiscalização, para correção da falha.
	Acima de 1 ocorrência - 3,0 pontos - Desconto de 1% do valor da medição mensal.

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS E AVALIAÇÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO			
Ocorrência/ indicador	Critério/ PONTOS	Ocorrência (assinale x)	Pontos
i) Ausência não justificada de Eng. Pleno e da equipe definida na contratação durante todo o período de execução do Contrato.	Até 1 ocorrência - 1,5 ponto - Notificação da contratada		
ii) Atraso no cumprimento dos prazos determinados ou estabelecidos pela fiscalização e/ou contrato	Até 1 ocorrência - 1,5 ponto - Notificação da contratada Acima de 1 ocorrência- 3,0 - pontos.		
iii) Baixa qualidade nos serviços referentes às atividades de controle de Análise documental (Refere-se ao atendimento às especificações dos serviços elencados no item 4.1.1)	Até 1 ocorrência - 1,5 ponto - Notificação da contratada Acima de 1 ocorrência- 3,0 - pontos.		

iv) Baixa qualidade nos serviços referentes às atividades de vistoria (Refere-se ao atendimento às especificações dos serviços elencados no item 4.1.2.)	Até 1 ocorrência - 1,5 ponto - Notificação da contratada Acima de 1 ocorrência- 3,0 - pontos.		
v) Baixa qualidade nos serviços referentes às atividades de Elaboração e Emissão de Pareceres e Laudos Técnicos (Refere-se ao atendimento às especificações dos serviços elencados no item 4.1.3.)	Até 1 ocorrência - 1,5 ponto - Notificação da contratada Acima de 1 ocorrência- 3,0 - pontos.		
vi) Baixa qualidade nos serviços referentes às atividades de controle de contrato (Refere-se ao atendimento às especificações dos serviços elencados no item 4.1.4.)	Até 1 ocorrência - 1,5 ponto - Notificação da contratada Acima de 1 ocorrência- 3,0 - pontos.		
Total de pontos (Somatório dos pontos):			
Enquadramento da pontuação final nas faixas de ajuste no pagamento da medição mensal:	Assinalar (x) a faixa de pontuação total correspondente:		
Faixa 01: de 0,3 a 2,9 pontos - Notificação e pagamento total da fatura.			
Faixa 02: de 3,0 a 3,9 pontos - Desconto de 1% do valor da medição mensal.			
Faixa 03: de 4,0 a 4,9 pontos - Desconto de 2% do valor da medição mensal.			
Faixa 04: de 5,0 a 5,9 pontos - Desconto de 4% do valor da medição mensal.			
Faixa 05: de 6,0 a 6,9 pontos - Desconto de 5% do valor da medição mensal.			
Faixa 06: de 7,0 a 7,9 pontos - Desconto de 7% do valor da medição mensal.			
Faixa 07: acima de 8,0 pontos - Desconto de 10% do valor da medição mensal.			
Desconto final que incidirá na medição mensal (após análise final da fiscalização):	%		

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DA CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

9.1. Além das obrigações e requisitos previstos para a fiscalização, na legislação, no instrumento convocatório desta contratação e no contrato, é necessário observar as abaixo estabelecidas:

9.2. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

9.2.1. Fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços, bem como manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial.

9.2.2. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal.

9.2.3. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

9.2.4. Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas.

9.2.5. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas.

9.2.6. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.

9.2.7. Prestar toda assistência para a perfeita execução dos serviços.

9.2.8. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todas as

inconformidades que forem apontados pelos fiscais indicados e desfazer aqueles que estes julgarem impróprios ou mal executados.

9.2.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

9.2.10. Serão de exclusiva responsabilidade da empresa todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução dos serviços, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços.

9.2.11. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

9.2.12. Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.

9.2.13. Indicar, por escrito ao fiscal, o nome dos funcionários que venham assumir a execução dos serviços dando conhecimento igualmente das alterações porventura advindas por eventuais substituições, exclusões ou inclusões destes funcionários tanto em definitivo ou temporariamente.

9.2.14. Zelar pelos equipamentos, materiais e utensílios de propriedade dos órgãos da Administração Pública Municipal, colocados à disposição da empresa para a execução dos serviços, bem como comunicar ao fiscal qualquer problema que por ventura venha acontecer, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

9.2.15. Ressarcir ao órgão demandante quanto aos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros quando da execução dos serviços, independentemente de dolo ou culpa destes.

9.2.16. Comunicar ao fiscal quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários.

9.2.17. Obedecer às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.2.18. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

9.2.19. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.

9.2.20. É de responsabilidade exclusiva da Empresa o pagamento dos salários até o 5º dia útil de cada mês, bem como o pagamento correspondente de VT e VA, quando for o caso, observando-se que estes pagamentos não estão condicionados ao repasse do órgão público uma vez este ter um interregno temporal distinto da Contratada, empresa de natureza privada.

9.2.21. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas dos órgãos da Administração Pública Municipal.

9.2.22. Impedir o deslocamento de equipamentos e utensílios da Contratante sem prévia autorização por escrito do fiscal de serviço ao qual a cópia de autorização assinada deve ser enviada para o fiscal do contrato ou Gestor.

9.2.23. Os funcionários deverão ser encaminhados aos locais de trabalho por meio de ofício em papel timbrado da empresa devidamente assinado ou documento equivalente.

9.2.24. Não será permitido que os funcionários da Contratada continuem nos locais de serviço fora de seus horários de trabalho e/ou quando do término do contrato.

9.2.25. Realizar, a suas expensas, exames periódicos de saúde de seus funcionários, inclusive exames específicos de acordo com as normas vigentes (NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), a fim de que seu quadro de pessoal permaneça em condições de saúde compatíveis com suas atividades. Incluem-se exames admissionais, periódicos e demissionais, além de exames na troca de função e no retorno ao trabalho, cujos laudos devem ser apresentados à CONTRATANTE sempre que solicitado.

9.2.26. Apresentar mensalmente ao fiscal de serviço e de contrato ou Gestor de contrato do órgão demandante dos serviços a relação nominal do(s) profissional(is) em atividade, sendo que qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato.

9.2.27. Para o adequado atendimento do objeto, a contratada deverá providenciar todas as exigências legais quanto a saúde e segurança do trabalho e das instalações, bem como estar com os PPCIs atualizados e aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), relativos aos estabelecimentos onde presta seus serviços, contemplando todos os equipamentos de combate à incêndio mantencionados, conforme orientações do CBMRS, de modo a garantir a segurança dos usuários e empregados.

9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.3.1. Auxiliar o PODER CONCEDENTE na análise e acompanhamento da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, no processo de averiguação do cumprimento das obras da CONCESSÃO e atestação do cumprimento das METAS DE AVANÇO FÍSICO referentes ao PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e conclusão das REFORMAS COMPLETAS referentes ao PROGRAMA DE REFORMAS, nos termos do CONTRATO, seus ANEXOS, legislação e regulação pertinente.

9.3.2. Aferir o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das etapas de reforma e construção das UNIDADES EDUCACIONAIS e das especificações técnicas constantes do CONTRATO, seus ANEXOS, legislação e regulação pertinente, assim como das técnicas e métodos aplicáveis, por meio de vistorias.

9.3.3. Emitir os correspondentes laudos de vistoria e certificações.

9.3.4. Em caso de não conformidade, descrever as inconformidades e as alternativas para saneamento, devendo ainda reavaliar as obras

refeitas e analisar eventuais apontamentos feitos pelas CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE acerca das UNIDADES EDUCACIONAIS.

9.3.5. Acompanhar e avaliar o andamento das obras de reforma e construção nas UNIDADES EDUCACIONAIS, vistoriar as obras, opinar pela sua aprovação ou rejeição com a indicação de eventuais correções a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA para nova avaliação, e emitir relatório de conformidade para efeito da CERTIFICAÇÃO PARCIAL para o recebimento da correspondente parcela do APORTE, conforme o FATOR DE CONSTRUÇÃO e sistemática descritos no CONTRATO e seu ANEXO V - MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO DO APORTE.

9.3.6. Informar a conclusão integral e adequada das obras de REFORMA COMPLETA em cada UNIDADE EDUCACIONAL PREEXISTENTE, para fins de emissão TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS das UNIDADES EDUCACIONAIS pelo PODER CONCEDENTE.

9.3.7. Informar a conclusão integral das obras de construção de cada uma das NOVAS UNIDADES, para fins de emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS das UNIDADES EDUCACIONAIS pelo PODER CONCEDENTE.

9.3.8. Todo o acompanhamento das obras das UNIDADES EDUCACIONAIS deverá ser monitorado por profissional com as características acima, inclusive na hipótese de saída do profissional, devendo a CONTRATADA promover a substituição do mesmo.

9.3.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.3.10. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo XII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº S, de 25/05/2017, do Governo Federal:

9.3.1.10.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.3.1.10.2. Os direitos autorais de todos os produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.3.11. Corroborando com a diminuição de resíduos em geral, os laudos, relatórios e demais documentos correlatos ou complementares deverão ser disponibilizados por meio eletrônico em formato de arquivo tipo "Portable Document Format" (PDF) fechado, contendo a identificação da unidade, fase e/ou etapa de avanço físico, número de folhas contidas no documento, com assinatura digital válida e suas devidas certificações ao final.

9.3.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.13. Todas as despesas com transporte, alimentação e materiais necessários para execução do objeto serão por conta da CONTRATADA.

9.3.14. Deverão ser fornecidos, pela CONTRATADA, Equipamentos, Uniformes e Equipamentos para Proteção Individual - EPI's, sendo que os EPI'S e os equipamentos deverão ser substituídos, imediatamente, sempre que estiverem danificados

9.3.15. Realizar os serviços conforme a composição da planilha de custos apresentada na proposta, ou seja, com a quantidade de profissionais prevista para cada tipo de posto de trabalho.

9.3.16. Fornecer aos seus funcionários, às suas custas, todos os softwares necessários para a consolidação de todas as atividades previstas no item 4.

9.3.17. Atendimento das premissas relacionadas ao treinamento do corpo técnico da empresa, qualificando-o quanto às Normas de Segurança necessárias para o exercício da profissão.

9.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.4.1. Entregar à empresa a Ordem de Início.

9.4.2. Designar servidor responsável pela fiscalização.

9.4.3. Indicar o servidor nomeado fiscal que servirá como intermediário entre todas as partes, auxiliando e mesmo substituindo o fiscal quando for necessário.

9.4.4. Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste documento, através da fiscalização.

9.4.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

9.4.6. O fiscal deverá dar o aceite quanto ao recebimento dos documentos enviados pela empresa até o limite deste envio proposto acima para que se inaugure o processo de pagamento.

9.4.7. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações, assim como das disposições legais pertinentes.

9.4.8. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, exigindo sua imediata correção/regularização.

- 9.4.9. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido.
- 9.4.10. O fiscal deverá decidir pela aplicação das sanções, garantindo à empresa o direito ao devido processo legal.
- 9.4.11. Proceder vistoria no local onde o serviço está sendo realizado, por meio de fiscalização, anotar as ocorrências em livro próprio, dar ciência ao preposto, e determinar sua imediata regularização.
- 9.4.12. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.
- 9.4.13. Impedir que terceiros, que não sejam profissionais indicados pela empresa, efetuem os serviços.
- 9.4.14. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 9.4.15. Os órgãos demandantes, através dos servidores nomeados fiscais de contrato e gestor do contrato serão responsáveis por intermediar os problemas surgidos quando da prestação dos serviços quando a competência para a solução transcender a competência dos fiscais de serviço.
- 9.4.16. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 9.4.16.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados desta, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 9.4.16.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e da função específica para a qual foram contratados.
- 9.4.16.3. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do órgão.
- 9.4.16.4. Exercer qualquer relação com a contratada que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 9.4.17. Observar as disposições do Decreto nº 21.072/21, inclusive no que pertine à obrigação contida no seu art. 10, parágrafo único.

9.5. FISCALIZAÇÃO

- 9.5.1. Poderá ser designado para atuar como fiscal dos serviços no mínimo um servidor, quando possível, com seu respectivo substituto, os quais acompanharão a execução dos serviços devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período do contrato.
- 9.5.2. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.
- 9.5.3. Os fiscais do serviço comunicarão ao gestor/fiscal do contrato as inconformidades observadas, para que estes oficiem frente à empresa.
- 9.5.4. Os fiscais de serviço têm a competência para exigirem da empresa respostas e soluções frente as irregularidades por eles constatadas.
- 9.5.5. As reuniões realizadas com a empresa deverão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc.
- 9.5.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas ao seu superior imediato e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.
- 9.5.7. A fiscalização dos serviços não isenta a empresa das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.
- 9.5.8. O órgão contratante terá pleno poder para Fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, diretamente através de sua fiscalização.
- 9.5.9. Fiscalizar a prestação dos serviços exigindo o fiel cumprimento dos termos e condições definidas;
- 9.5.10. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços;
- 9.5.11. Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações;
- 9.5.12. Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados sem razão preponderante e sem a sua autorização por escrito;
- 9.5.13. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços encaminhando, quando ocorrerem, cópia à empresa para imediata correção das irregularidades apontadas sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas.
- 9.5.14. Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.
- 9.5.15. Inspecionar os serviços obrigatória e continuamente;
- 9.5.16. Receber no prazo os documentos enviados pela empresa e de forma diligente e sem procrastinação, estando os documentos conforme o que deles se exige.
- 9.5.17. Deverá o fiscal, quando for o caso, dar o aceite aos documentos enviados para que não se deixe em mora o processo de pagamento assim que todos os documentos forem analisados e recebidos corretamente.
- 9.5.18. Sugerir e encaminhar para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações;
- 9.5.19. O fiscal deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.
- 9.5.20. O fiscal deverá obedecer à legislação municipal que dispõe sobre fiscalização contratual, gestão contratual e fiscalização dos serviços.

9.5.21. Exigir e anexar ao processo, periodicamente, as comprovações quanto ao atendimento de todas as exigências legais quanto a saúde e segurança do trabalho e das instalações, bem como estar com os PPCIs atualizados e aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), relativos aos estabelecimentos onde presta seus serviços, contemplando todos os equipamentos de combate à incêndio mantidos, conforme orientações do CBMRS, de modo a garantir a segurança dos usuários e empregados.

9.5.22. Atendimento ao disposto no Ofício Circular DCF 23/2023 (25671375), quanto ao Licitacão Obras.

10. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação Jurídica:

10.1.1. Cédula de identidade dos sócios de pessoa jurídica ou do microempreendedor individual e, quando couber, do representante legal da pessoa jurídica;

10.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

10.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

10.1.5. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

10.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

10.2.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, ou sua isenção, e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

10.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.2.4. Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS ou instrumento equivalente, em plena validade, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

10.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade;

10.2.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.7. Os documentos acima exigidos devem ser obrigatoriamente relativos ao domicílio ou sede do licitante.

10.3. Qualificação técnica operacional

10.3.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, conforme legislação vigente.

10.3.2. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional que demonstrem capacidade na execução de serviços de engenharia similares em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, como por exemplo, contratos de apoio à fiscalização de obras públicas, gerenciamento de obras, supervisão e acompanhamento de contratos, regularmente emitido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por empresa privada, ou, ainda, pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.3.3. Será aceito o somatório de atestados para comprovação.

10.3.4. A qualificação técnico-operacional poderá ser comprovada mediante a apresentação de atestados referentes a empresa potencialmente subcontratada, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado. Nessa hipótese, é admissível que mais de um licitante utilize atestado emitido em nome do mesmo potencial subcontratado.

10.3.4.1. Nos casos previstos no item anterior, a licitante deverá apresentar declaração do potencial subcontratado manifestando expressamente sua concordância em participar da licitação.

10.4. Qualificação técnica Profissional

10.4.1. Apresentar Responsável(is) Técnico(s) (Engenheiro Pleno ou Arquiteto Pleno) que será(ão) responsável(is) pela execução do objeto, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR, detentor(s) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrados no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) execução, pelos(s) profissional(is), de serviço de características semelhantes, o que poderá ser comprovado por qualquer documento idôneo, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.4.2. Será aceito o somatório de atestados para a comprovação.

Justifica-se a exigência porque é a mínima legal e a empresa necessita possuir experiência mínima com o objeto a ser executado.

10.5. Qualificação econômico-financeira

10.5.1. Para qualificação econômico-financeira, esta contratação seguirá as disposições da Ordem de Serviço 01/2026.

10.6. Observações:

10.6.1. O(s) documento(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) ou Operacional (CAO) emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional (ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) documento(s).

10.6.2. Será aceito somatório de atestados.

10.6.2.1. Tem como finalidade assegurar que a contratada possua experiência prévia consolidada e comprovada na execução de serviços de natureza e complexidade equivalentes ao objeto ora licitado, em escala compatível com as necessidades da Administração.

10.6.3. A comprovação de vínculo profissional será feita durante a execução do contrato e mediante apresentação de cópia: da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a empresa como contratante; do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho celetista ou regido pela legislação civil comum; ou de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

10.6.4. Caso a contratada venha a alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui a qualificação exigida.

10.6.5. Comprovação da habilitação legal do responsável técnico, mediante a apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR.

11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

11.1. Disposições gerais

11.1.1. O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério técnica e preço, na forma do art. 37 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/MGI nº 2/2023, em Concorrência eletrônica, com valoração da proposta técnica em 70% (setenta por cento).

11.1.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e comparadas entre si mediante atribuição de Nota Técnica (NT), variando de 0,00 (zero) a 100,00 (cem), a partir de critérios objetivos, previamente definidos, resultando a classificação técnica das licitantes.

11.1.3. Pontuação da Proposta Técnica (NT)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO	MÁXIMA
1	Experiência da Empresa (NT1)	50
a	Experiência da Empresa	32
b	Tempo de atuação da Proponente	18
2	Experiência da Equipe Técnica (NT2)	35
a	Arquiteto/Engenheiro com experiência em obras prediais	10
b	Arquiteto/Engenheiro Especialista em BIM	10
c	Arquiteto/Engenheiro Especialista na área de fiscalização de obras	15
3	Certificações (NT3)	15
a	Empresa certificada ISO 21502-2020 - Gestão de Projetos, Programas e Portfólios	5

b	Empresa certificada ISO 9001 - Sistema de Gestão da Qualidade	5
c	Empresa certificada ISO 14001 - Sistema de Gestão Ambiental (SGA)	5

- Para NT1 e NT2: A comprovação de tempo de experiência será através de atestados emitidos por órgão público ou privado, acompanhado de Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitidos pelo conselho de classe competente.

- Para NT3, deverão ser apresentados os certificados ISO válidos, emitidos por organismo certificador competente, dentro do prazo de validade, com possibilidade de diligência para verificação de autenticidade.

11.2. Experiência da Empresa Licitante possui pontuação máxima de 50,00 (cinquenta) pontos, será avaliado atribuindo-se pontuação à licitante, conforme quadro a seguir.

11.2.1. A comprovação das experiências se dá por meio de atestado de capacidade técnica devidamente assinado pelo Cliente/Contratante, em nome da licitante, acompanhado de sua Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitido pelo CREA e/ou CAU.

11.2.2. Para pontuação por tempo de atuação/experiência, não será admitida contagem em duplicidade de períodos concomitantes (sobrepostos), devendo a licitante apresentar memória de cálculo/linha do tempo quando necessário, podendo a Comissão solicitar esclarecimentos/diligências.

11.2.3. Definições para padronização da análise. Para efeito deste item:

- (i) "contrato similar" é aquele cujo escopo contenha atividades de natureza técnica correlata às descritas no objeto desta contratação (ex.: apoio à fiscalização/supervisão/gerenciamento técnico, certificação/validação técnica de conformidade, acompanhamento técnico com emissão de relatórios e registros de evidências);
- (ii) "serviço" (para contagem de quantidade executada) corresponde a entrega técnica completa e aceita pelo contratante, vinculada a um contrato/ordem de serviço, devidamente comprovada no atestado.

11.2.4. Experiência da Empresa (NT1):

CRITÉRIO - EXPERIÊNCIA DA EMPRESA	pontuação	
	mínima	máxima
EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (NT1)	12	50
Execução de contratos de Gerenciamento de programas/contratos utilizando sistemas informativos de gestão. Tempo de atuação: até 8 anos: 1,0 ponto; acima de 8 a 15 anos: 3,0 pontos; Acima de 15 anos: 6 pontos.	1	6
Execução de contratos de apoio à fiscalização, gerenciamento, supervisão de obras públicas. Tempo de atuação: até 3 anos: 5 pontos; acima de 3 anos a 10 anos: 10 pontos; Acima de 10 anos: 15 pontos.	5	15

Execução ou análise ou acompanhamento de estudos geotécnicos, controle tecnológico (solo e concreto), monitoramento por drones e levantamento topográfico.	-	5
Quantidade executada pela empresa: de 1 a 10 serviços: 2,5 ponto; Acima de 10 serviços: 5 pontos.		
Elaboração e/ou análise de projeto que contemple as seguintes disciplinas: construções prediais utilizando a metodologia BIM.	-	6
Quantidade executada pela empresa: de 1 a 10 serviços: 3 ponto; Acima de 10 serviços: 6 pontos.		
TEMPO DE ATUAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE (TAEP)		
Tempo de atuação da empresa proponente (TAEP): À ser comprovado pelo tempo de execução de contratos similares ao objeto dessa contratação.	6	18
TAEP ≤ 5 anos: 6 pontos; 5 < TAEP ≤ 15 anos: 12 pontos; TAEP > 15 anos: 18 pontos.		

11.3. Experiência da Equipe Licitante possui pontuação máxima de 35,00 (trinta e cinco) pontos, será avaliado atribuindo-se pontuação ao profissional, conforme quadro a seguir.

11.3.1. A comprovação das experiências se dá por meio de atestado de capacidade técnica devidamente assinado pelo Cliente/Contratante, em nome do profissional, acompanhado de sua Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitido pelo CREA e/ou CAU.

11.3.2. Experiência da Equipe (NT2):

CRITÉRIO – EQUIPE TÉCNICA (NT2)	pontuação	
	mínima	máxima
	15	35
Arquiteto/Engenheiro - Profissional com nível superior em arquitetura ou engenharia civil, com o CAU/CREA ativo, tendo pelo menos 7 (sete) anos de experiência em obras prediais.	5	10
Tempo de atuação: Acima de 7 anos: 5 pontos; Acima de 10 anos: 10 pontos.		
Arquiteto/Engenheiro Especialista em BIM – no mínimo, 3 anos de experiência comprovada. Elaboração de Projetos utilizando a metodologia BIM.	0	10
Tempo de atuação: De 3 a 5 anos: 5 pontos; Acima de 5 anos: 10 pontos		

Arquiteto/Engenheiro Especialista na área de fiscalização de obras – no mínimo, 3 anos de experiência comprovada.		
Tempo de atuação: De 3 a 5 anos: 10 pontos; Acima de 5 anos: 15 pontos	10	15

11.3.3. Para efeito de contabilização de tempo de experiência comprovada de cada profissional, em atividades correlatas às requeridas, será considerado o somatório dos diversos períodos de experiências, sendo descontados os tempos de atuação cumulativa e com sobreposição de períodos.

11.3.4. Para equipe chave, será exigido as seguintes comprovações:

- Apresentar fichas curriculares correspondentes às áreas de conhecimento referidas nos itens relacionados, que comporão a equipe técnica. A substituição destes profissionais somente se dará nos casos supervenientes, fortuitos ou de força maior, sempre por outro de perfil equivalente ou superior ao proposto, mediante prévia autorização da Contratante;
- Apresentar Diplomas validados pelo MEC;
- Prova de inscrição ou registro dos profissionais indicados na Equipe Técnica, junto ao CREA e/ou CAU, em plena validade;
- As experiências deverão ser comprovadas por meio de atestados de capacidade técnica acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT ou Certidão de Acervo Operacional - CAO, emitida pelo Conselho de Classe competente (CREA e/ou CAU);
- Os profissionais que compõe a Equipe-Técnica deverão pertencer ao quadro de profissionais LICITANTE, ou seja, responsáveis técnicos da mesma, na data da apresentação da proposta e durante toda a vigência do contrato. A LICITANTE deverá comprovar a vinculação entre o profissional e a mesma, através de Contrato ou Estatuto Social, Contrato de Prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado/Carteira de Trabalho ou, ainda, por meio de DECLARAÇÃO em que a Licitante se comprometa de que os profissionais por ela indicados participarão dos serviços objeto da presente licitação.
- Apresentar a declaração de Termo de Compromisso de Participação da Equipe Técnica.

11.3.5. A Comissão poderá, mediante diligência, solicitar documentos complementares para esclarecer (não para substituir) informações do atestado, tais como: termo de recebimento, ordem de serviço, contrato, medições, relatórios de entrega ou documento equivalente, respeitadas as regras do edital e da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Cálculo da Pontuação Final:

Será determinada a Nota Técnica (NT) de cada LICITANTE habilitada, mediante o cálculo a seguir:

$$NT = NT1 + NT2 + NT3$$

11.4.1. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

- (1) NT < 50 (cinquenta) pontos;
- (2) Não atingir as pontuações mínimas estabelecidas no NT1, quando previstas no quadro de pontuação;
- (3) Não atingir as pontuações mínimas estabelecidas no NT2, quando previstas no quadro de pontuação;
- (4) Deixar de apresentar documentação indispensável à aferição objetiva da pontuação pretendida, após eventual diligência saneadora nos limites legais.

11.4.2. Os requisitos acima devem ser integralmente atendidos.

11.5. Apresentação das Propostas de Preço

11.5.1. O licitante deverá apresentar sua proposta de preços no sistema, conforme o seguinte:

- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da licitante, com preço global em Real e por extenso, para os serviços, prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da sessão pública desta licitação; A informação deve ser clara e objetiva, e não genérica
- Planilha Orçamentária;

11.5.2. A licitante deverá apresentar os valores truncados na segunda casa decimal.

11.5.2.1. É de inteira responsabilidade da licitante, obter, junto aos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o serviço, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

11.5.3. Na elaboração da proposta de preços, a licitante deverá observar, ainda, as seguintes condições:

- Os preços unitários propostos para cada item constante da planilha de orçamento básico deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive despesas com materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, carga, descarga, armazenagem, vigilância logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, despesas junto a concessionárias de serviços públicos (água, esgoto, energia, gás, telefone), mão de obra especializada ou não, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos trabalhistas, previdenciária e responsabilidade civil por danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total dos serviços, bem como o lucro, conforme especificações constantes no edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela de custo foi omitida;

- Prazo de execução dos serviços.

11.5.4. Será desclassificada a Proposta de Preços que:

- Apresentar propostas que não atendam às exigências deste Edital;
- Apresentar propostas com preços manifestamente inexequíveis, sem assinatura ou assinadas por pessoa não habilitada, sendo considerado preço manifestamente inexequível, aquele definido na Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

11.6. PROCEDIMENTOS DE PONDERAÇÃO E DE VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

Onde:

NP - Nota da proposta de preço do licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

11.7. CÁLCULO DA NOTA FINAL

No julgamento final das propostas serão consideradas as pontuações obtidas na Proposta Técnica e na Proposta Comercial (de preços), determinando-se a Nota Final através da seguinte fórmula:

$$NF = (NT \times 0,7 + NP \times 0,3)$$

Onde:

NF - Nota Final da Proposta do Licitante;

NT - Nota da Proposta Técnica do Licitante;

NP - Nota da Proposta de Preços da Licitante.

A NOTA FINAL (NF) será usada como critério de classificação final.

No cálculo da Nota de Final (NF) será considerado até a segunda casa decimal e desprezadas as demais.

A ordem de classificação das propostas será em ordem decrescente de acordo com a NOTA FINAL obtida pelas licitantes, sendo classificada em primeiro lugar aquela com a maior nota final e assim sucessivamente.

Em caso de empate na Nota Final, o desempate observará, sucessivamente, os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios legais cabíveis, a Comissão poderá realizar sorteio, devidamente registrado em ata, com publicidade aos licitantes.

12. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Comprovação do vínculo profissional do responsável técnico e demais profissionais

12.1.1. A comprovação de vínculo profissional será feita mediante apresentação de cópia: da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a empresa como contratante; do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho celetista ou regido pela legislação civil comum; ou de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

12.1.2. Justifica-se esta exigência porque apenas é exigível a comprovação de tal vínculo quando da assinatura do contrato, em consonância com Súmulas do TCU.

12.2. Apresentar a equipe de profissionais que tenham qualificação e perfil exigidos

12.2.1. Comprovação da habilitação legal dos engenheiros e arquitetos constante na equipe técnica, mediante a apresentação de

Certificado de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR;

12.2.2. Apresentar as ARTs/RRTs dos profissionais engenheiros e arquitetos responsáveis pela execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação;

12.2.3. Comprovação de vínculo profissional da equipe técnica mediante apresentação de cópia: da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a empresa como contratante; do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho celetista ou regido pela legislação civil comum; ou de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

12.2.4. Caso a contratada venha a alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui a qualificação exigida.

12.2.5. Comprovar o tempo de experiência de cada profissional engenheiro e arquiteto responsáveis pela execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação, através de Certidão de Acervo Técnico (CAT); carteira de trabalho (CTPS) em que conste a empresa como contratante; contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio; contrato de trabalho celetista ou regido pela legislação civil comum; ou de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

12.2.6. Justifica-se esta exigência a fim de assegurar que a empresa contratada disponha, no momento da assinatura do contrato, de equipe técnica devidamente habilitada, experiente e compatível com a complexidade dos serviços de certificação de obras objeto da contratação. A comprovação da habilitação profissional, da experiência técnica e do vínculo dos profissionais com a contratada visa garantir a adequada execução dos serviços, reduzir riscos de falhas técnicas e assegurar a qualidade dos laudos, pareceres e certificações que subsidiarão as decisões da Administração.

12.3. A troca de qualquer profissional engenheiro e/ou arquiteto responsáveis pela execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação deve ser comunicada com antecedência à Contratante, e novo integrante com qualificação semelhante deve ser incorporado de imediato à equipe para dar sequência aos trabalhos.

13. ANEXOS

13.1. ANEXO A - Normas ABNT

13.2. ANEXO B - Modelo de declaração de pleno conhecimento do objeto COM REALIZAÇÃO da visita técnica

13.3. ANEXO C - ENDEREÇOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES e das NOVAS UNIDADES

ANEXO A - NORMAS ABNT

- ABNT NBR 5101 (Iluminação Pública - Procedimento);
- ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão);
- ABNT NBR 5413 (Iluminância de Interiores);
- ABNT NBR 5419 (Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas);
- ABNT NBR 5626 (Instalações Prediais de Água Fria);
- ABNT NBR 5626 (Sistemas prediais de água fria e quente – Projeto, execução, operação e manutenção);
- ABNT NBR 5667 (Hidrantes Urbanos de Incêndio de ferro fundido dúctil);
- ABNT NBR 6118 (Projeto de Estruturas de Concreto – Procedimento);
- ABNT NBR 6120 (Cargas para o cálculo de estruturas de edificações);
- ABNT NBR 6122 (Projeto e Execução de Fundações);
- ABNT NBR 6123 (Forças devidas a vento em edificações);
- ABNT NBR 7198 (Projeto e Execução de Instalações de Água Quente);
- ABNT NBR 8160 (Sistemas Prediais de Esgoto Sanitário – Projeto e Execução);
- ABNT NBR 8681 (Ações e Segurança na Estrutura – Procedimentos);
- ABNT NBR 8800 (Projeto de Estruturas de Aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios);
- ABNT NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos);
- ABNT NBR 9062 (Projeto e Execução de estruturas de concreto pré-moldado);
- ABNT NBR 9077 (Saídas de Emergência em Edificações);
- ABNT NBR 9441 (Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio);
- ABNT NBR 9819 (Piscinas);
- ABNT NBR 10152 (Nível de ruído para conforto acústico);
- ABNT NBR 10339 (Piscina – Projeto, execução e manutenção);
- ABNT NBR 10819 (Projeto e execução de piscinas – casa de máquinas, vestiários e banheiros);
- ABNT NBR 10837 (Cálculo de alvenaria estrutural de blocos vazados de concreto – Procedimento);
- ABNT NBR 10844 (Instalações prediais de águas pluviais);
- ABNT NBR 10897 (Proteção contra Incêndio por Chuveiro Automático);
- ABNT NBR 10898 (Sistemas de Iluminação de Emergência);

- ABNT NBR 10982 (Elevadores elétricos - Dispositivos de operação e sinalização – Padronização);
- ABNT NBR 11742 (Porta Corta-fogo para Saída de Emergência);
- ABNT NBR 11861 (Mangueira de Incêndio – Requisitos e métodos de ensaio);
- ABNT NBR 12615 (Sistema de Combate a Incêndio por Espuma);
- ABNT NBR 12779 (Mangueira de Incêndio – Inspeção, manutenção e cuidados);
- ABNT NBR 13570 (Instalações Elétricas em Locais de Afluência de Público);
- ABNT NBR 13714 (Instalação Hidráulica Contra Incêndio, sob comando);
- ABNT NBR 14039 (Instalações Elétricas de Média Tensão);
- ABNT NBR 14276 (Brigada de Incêndio e Emergência – Requisitos e procedimentos);
- ABNT NBR 14349 (União para Mangueira de Incêndio – Requisitos e métodos de ensaio);
- ABNT NBR 14518 (Sistemas de ventilação para cozinhas profissionais);
- ABNT NBR 14718 (Guarda-corpos para edificação);
- ABNT NBR 15129 (Luminárias para iluminação pública);
- ABNT NBR 15215 (Iluminação Natural);
- ABNT NBR 15220 (Desempenho Térmico de Edificações);
- ABNT NBR 15358 (Redes de distribuição interna para gases combustíveis, em instalações não residenciais);
- ABNT NBR 15575 (Norma de Desempenho);
- ABNT NBR 15812 (Alvenaria Estrutural – Blocos Cerâmicos);
- ABNT NBR 16042 (Elevadores elétricos de passageiros — Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas);
- ABNT NBR 16055 (Parede de concreto moldada no local para a construção de edificações – Requisitos e procedimentos);
- ABNT NBR 16401 (Instalações de ar-condicionado: sistemas centrais e unitários);
- ABNT NBR 16729 (Assentos sanitários - Requisitos e métodos de ensaio);
- ABNT NBR 16820 (Sistemas de Sinalização de Emergência – Projeto, requisitos e métodos de ensaio);
- ABNT NBR NM 207 (Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação);
- ABNT NBR NM 267 (Elevadores hidráulicos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação);
- ABNT NBR NM 313 (Elevadores de passageiros – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência);
- Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros;
- ISO 12578 (Timber structures — Glued laminated timber — Component performance requirements);

ANEXO B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO COM REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

Empresa: xxxxxxxx

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº xxxxxxxx

Endereço: xxxxxx

Em atendimento à previsão legal contida na Lei 14.133/2021, art. 63, § 2º e art. 67, inc. VI, xxxxxxxx (**nome completo do representante legal da empresa**), DECLARO que o(a) Sr(a). xxxxxxxx (**nome completo do responsável técnico da empresa**), responsável técnico indicado por essa empresa, **REALIZOU VISITA** para fins de vistoria técnica ao xxxxxxxx (local), tendo conhecimento pleno do local, das condições e das peculiaridades do objeto a ser contratado, para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação nº xxxxxxxx, processo nº xxxxxxxx as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO C

ENDEREÇOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS NOVAS E PREEXISTENTES*

* Informações obtidas no Anexo IV do Edital - Memorial Descritivo

UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES		
#	ESCOLAS	ENDEREÇO
1	CMET Paulo Freire	R. Sta. Terezinha, 572 – Santana
2	EMEB Dr. Liberato Salzano Vieira da Cunha	R. Xavier de Carvalho, 274 – Sarandi
3	EMEEF Prof. Elyseu Paglioli	R. Butui, 221 – Cristal
4	EMEEF Prof. Luiz Francisco Lucena Borges	R. Cláudio Manoel da Costa, 270 – Jd. Itu Sabará
5	EMEEF Prof. Lygia Morrone Avertuck	R. São José Maria Escrivã, s/nº - Jd. Do Salso
6	EMEEF Tristão Sucupira Vianna	Av. Nilo Wulff, 955 – Restinga Nova
	EMEF Afonso Guerreiro Lima	R. Guaíba, 203 – Lomba do Pinheiro
8	EMEF América	R. Padre Ângelo Costa, 175 – Partenon
9	EMEF Aramy Silva	R. Chico Pedro, 390 – Camaquã
10	EMEF Campos do Cristal	Bc do Império, 75 – Vila Nova
11	EMEF Chapéu do Sol	Av. Juca Batista, s/nº - Lot. Chapéu do Sol
12	EMEF Chico Mendes	R. Gentil Amâncio Clemente, 1 – Mário Quintana
13	EMEF de Surdos Bilíngue Salomão Watnick	R. Capitão Pedro Werlang, 1011 – São José
14	EMEF Décio Martins Costa	R. Cristóvão Jaques, 488 – Sarandi
15	EMEF Dep. Marcílio Goulart Loureiro	R. Saibreira. s/nº - Bairro Aparício Borges
16	EMEF Dep. Victor Issler	R. Dezenove de Fevereiro, 330 – Mário Quintana
17	EMEF Dolores Alcatraz Caldas	R. Dr. Carlos Niederauer Hofmeister, 85 – Restinga Nova
18	EMEF Gabriel Obino	R. Engº Ludolfo Boehl, 1402
19	EMEF Gov. Ildo Meneghetti	R. Jayme Cyrino Machado de Oliveira, 250 – Rubem Berta
20	EMEF Grande Oriente do Rio Grande do Sul	R. Wolfram Metzler, 600 – Rubem Berta
21	EMEF Heitor Villa Lobos	Av. Santos Dias da Silva, s/nº - Lomba do Pinheiro
22	EMEF Jean Piaget	Av. Major Manoel José Monteiro, 1 – Rubem Berta
23	EMEF João Antônio Satte	Av. Gamal Abdel Nasser, 500 – Rubem Berta
24	EMEF José Loureiro da Silva	Av. Capivari, 1999 – Cristal
25	EMEF José Mariano Beck	Av. Joaquim Porto Villanova, 135 – Bom Jesus
26	EMEF João Carlos D'avila Paixão Côrtes - Laçador	Rua Bispo Sardinha - Vila Ipiranga
27	EMEF Lauro Rodrigues	R. Dr. Marino Abrahão, 240 – Jd. Ingá
28	EMEF Lidovino Fanton	R. Manoel Faria da Rosa Primo, 940 – Restinga Velha
29	EMEF Leocádia Felizardo Prestes	R. Romeu de Vasconcelos Rosa, 10 – Vila Nova
30	EMEF Mário Quintana	Acesso C, s/nº - Vila Castelo – Restinga
31	EMEF Migrantes	Av. Severo Dullius, 165 – Anchieta
32	EMEF Moradas da Hípica	R. Geraldo Tollens Linck, 01
33	EMEF Morro da Cruz	R. Santa Tereza, s/nº- Vila São José Comunitária – Bairro São José
34	EMEF Neusa Goulart Brizola	R. Monsenhor Ruben Neis, 480 – Cavalhada
35	EMEF Nossa Senhora de Fátima	Rua A, nº 15; Vila N. Sra. de Fátima – Divineia – Bom Jesus
36	EMEF Nossa Senhora do Carmo	R. Bispo Marino Prudêncio Moreira, 95 – Restinga
37	EMEF Pepita de Leão	R. Estádio, 29 – Passo das Pedras
38	EMEF Porto Alegre	R. Washington Luiz, 203 – Centro Histórico
39	EMEF Pres. João Belchior Marques Goulart	R. João Luiz Pufal, 100 – Sarandi
40	EMEF Presidente Vargas	R. Aurora do Amaral Lisboa, 60 – Passo das Pedras
41	EMEF Prof. Ana Íris do Amaral	Av. Mário Meneghetti, 1000 – Protásio Alves

42	EMEF Prof. Anísio Teixeira	R. Francisco Mattos Terres, 40 – Hípica
43	EMEF Prof. Gilberto Jorge Gonçalves da Silva	Trav. Morro Alto, 433 – Ipanema
44	EMEF Prof. Judith Macedo de Araújo	R. Saul Constantino, 100 – Morro da Cruz - São José / Partenon
45	EMEF Prof. Larry José Ribeiro Alves	Av. Economista Nilo Wulff, s/nº - Restinga Nova
46	EMEF Rincão	R. Luiz Otávio, 347 – Belém
47	EMEF Saint Hilaire	R. Gervazio Braga Pinheiro, 427 – Lomba do Pinheiro
48	EMEF São Pedro	Av. Deputado Adão Pretto, 1190 – Lomba do Pinheiro
49	EMEF Sen. Alberto Pasqualini	R. Tem. Arizoly Fagundes, 250 – Restinga Nova
50	EMEF Timbaúva	Rua Seis – Lot. Timbaúva – Mário Quintana
51	EMEF Ver. Antônio Giudice	R. Dr. Caio Brandão de Mello, 1
52	EMEF Ver. Carlos Pessoa de Brum	R. Abolição, 1 – Restinga Velha
3	EMEF Ver. Martim Aranha	R. Cônego Isidoro de Nadal, s/nº - Santa Tereza
54	EMEF Vila Dique/Porto Novo	R. Amélia Santini Fortunati, 101 – Rubem Berta
55	EMEF Vila Monte Cristo	R. Carlos Superti, 84 – Vila Nova
56	EMEF Wenceslau Fontoura	R. Irmã Inês Fávero, 1 – Mário Quintana
57	EMEI Bairro Cavahada	R. Canela, 180 - Cavahada
58	EMEI Dom Luiz de Nadal	R. Dr. Carlos Niderauer Hoffmeister, 255 - Restinga Nova
59	EMEI Doutor Walter Silber	R. Frei Clemente, 150 - Vila São José – Partenon
60	EMEI Érico Verissimo	R. Modesto Franco, 100 – Passo das Pedras
61	EMEI Florência Vulord Socias	R. Tenente Arzoli Fagundes, Acesso 1, s/nº - Restinga Nova
62	EMEI Humaitá	R. Caio Brandão de Melo, s/nº - Humaitá
63	EMEI Ilha da Pintada	Rua dos Garruchos, s/nº - Ilha da Pintada
64	EMEI Jardim Bento Gonçalves	R. Sargento Expedicionário Geraldo Santana, 40 – Partenon
65	EMEI Jardim Camaquã	R. Jardim das Bromélias, s/nº - Camaquã
66	EMEI Jardim de Praça Cantinho Amigo	Praça Garibaldi, s/nº - Cidade Baixa
67	EMEI Jardim de Praça Cirandinha	R. 24 de Outubro, 211 – Independência
68	EMEI Jardim de Praça Girafinha	Praça Jaime Telles, s/nº - Santana
69	EMEI Jardim de Praça Meu Amiguinho	R. São Carlos, 636 – Floresta
70	EMEI Jardim de Praça Passarinho Dourado	Av. Guido Mondin, esquina Ceará – São Geraldo
71	EMEI Jardim de Praça Patinho Feio	Av. Brasil, 593 - Praça Pinheiro Machado – São Geraldo
72	EMEI Jardim de Praça Pica-Pau Amarelo	R. Coronel Fernando Machado, s/nº - Praça General Osório – Centro Histórico
73	EMEI Jardim Salomoni	R. Joaquim de Carvalho, 325 - Vila Nova
74	EMEI Mamãe Coruja	Av. Bento Gonçalves, 642 – Azenha
75	EMEI Maria Marques Fernandes	Av. Santos Dias da Silva, 550 – Lomba do Pinheiro
76	EMEI Miguel Granato Velasquez	R. Armando Costa, s/nº - Sarandi
77	EMEI Municipários Tio Barnabé	R. Otto Ernest Meyer ,55 – Cidade Baixa

78	EMEI Nova Gleba	Av. Guido Alberto Werlang, 747 - Rubem Berta
79	EMEI Osmar dos Santos Freitas	R. Dona Otília, 497 – Santa Tereza
80	EMEI Padre Ângelo Costa	R. 1º de Maio, 300 – Partenon
81	EMEI Parque dos Maias II	R. Amauri Cafrune, 149 - Parque dos Maias II - Rubem Berta
82	EMEI Paulo Freire	R. Meridional, esquina Tobago - Restinga Velha
83	EMEI Ponta Grossa	R. Retiro da Ponte Grossa, 3581 - Ponta Grossa
84	EMEI Prof. Maria Helena Cavalheiro Gusmão	R. "A", 250- Silvino Oliveira - Vila Monte Cristo - Vila Nova
85	EMEI Protásio Alves	R. Aracy Fróes, s/nº - Jardim Itú Sabará
86	EMEI Santo Expedito	R. Gabriel Bezerra Cavalcanti, s/nº - Rubem Berta
87	EMEI Vila da Páscoa	R. "J", s/nº - Vila da Páscoa - Rubem Berta
88	EMEI Vila Elizabeth	R. Paulo Gomes de Oliveira, 120 - Sarandi
89	EMEI Vila Floresta	R. Monte Alegre, 55 - Jardim Floresta
90	EMEI Vila Mapa II	R. Pedro Golombiewski, 08 – Lomba do Pinheiro
91	EMEI Vila Nova	R. Fernando Pessoa, 350 – Jd. Vila Nova
92	EMEI Vila Nova Restinga	R. Álvaro Difini, 480 – Restinga
93	EMEI Vila Nova São Carlos	Estrada João de Oliveira Remião, s/nº; Pda. 12 – Lomba do Pinheiro
94	EMEI Vila Santa Rosa	R. Donário Braga, esquina Rua 'A', s/nº - Rubem Berta
95	EMEI Vila Tronco	R. Ildefonso Pinto, 224 – Santa Tereza
96	EMEI Vila Valneri Antunes	Estrada Martin Félix Berta, 2353 – Mário Quintana
97	EMEM Emilio Meyer	Av. Niterói, 472 – Medianeira

Fonte: SMED

Obs.: A EMEF João Carlos D'ávila Paixão Côrtes - Laçador não está incluída no Programa de Reformas da PPP "Escola Bem-Cuidada".

Tabela 4. NOVAS UNIDADES - BLOCO NORTE

Código	Bairro	Endereço
BN01	Rubem Berta	R. José Grisólia, s/n – Rubem Berta
BN02	Santa Rosa de Lima	R. Dom Hélder Câmara, s/n – Santa Rosa de Lima
BN03	Mário Quintana	R. Terezinha Leal Oliveira, s/n – Mário Quintana
BN04	Mário Quintana	R. Campinas, s/n – Mário Quintana

Tabela 6. NOVAS UNIDADES - BLOCO CENTRO

Código	Bairro	Endereço
BC01	Santo Antônio	Av. Bento Gonçalves (fundos), s/n – Santo Antônio
BC02	Jardim do Salso	R. Aneron Corrêa de Oliveira, s/n – Jardim do Salso

Tabela 8. NOVAS UNIDADES - BLOCO SUL

Código	Bairro	Endereço
BS01	Aberta dos Morros	R. Dr. Hermes Pacheco, s/n – Aberta dos Morros
BS02	Hípica	R. Padre Arthur Morsch, s/n – Hípica
BS03	Hípica	R. Aluizio Paraguassu Ferreira, s/n – Hípica
BS04	Restinga	Avenida Luiz Francisco Zanella, s/n, s/n – Restinga



Documento assinado eletronicamente por **Andre Moura dos Santos, Engenheiro(a)**, em 06/07/2026, às 08:49, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Buffon Bagatini, Engenheiro(a)**, em 06/07/2026, às 09:30, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Zonta dos Santos, Gerente de Atividades**, em 06/07/2026, às 09:59, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **39993898** e o código CRC **929E6AF9**.
